

## I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 03/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
<b>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</b>
<b>a) Unidade Descentralizadora e Responsável</b> 1. Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Fundo de Garantia à Exportação - BNDES Nome da autoridade competente: Arthur Butter Nunes Número do CPF: 091.330.507-32 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: a autoridade competente é Ordenador de Despesas do FGE-BNDES, conforme Ordem de Serviço PRESI Nº 007/2020 – BNDES;  2. Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Fundo de Garantia à Exportação – Ministério da Economia Nome da autoridade competente: Carlos Roberto Pio Da Costa Filho Número do CPF: 498.086.132-87 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, Artigo 83.
<b>b) UG SIAFI</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Fundo de Garantia à Exportação - 170356/00001 Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – 170356/00001 (BNDES e SE-CAMEX)
<b>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</b>
<b>a) Unidade Descentralizada e Responsável</b> Nome do órgão ou entidade descentralizada: Advocacia-Geral da União Nome da autoridade competente: Iêda Aparecida de Moura Cagni Número do CPF: 820.132.251-72 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Delegação no processo NUP (AGU) 00405.011820/2021-15
<b>b) UG SIAFI</b> Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110161/0001 Superintendência de Administração no Distrito Federal

**3. OBJETO:** Atender despesas com a contratação do escritório de advocacia Clifford Chance US LLP e o Law Firm Vujacic, com o fito de representar os interesses da República Federativa do Brasil e de seus agentes na jurisdição do Reino Unido e de Montenegro, respectivamente, em questões relativas à recuperação de créditos e ativos em favor do Fundo de Garantia à Exportação, que dá lastro ao Seguro de Crédito à Exportação. Base legal: art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, e art. 83 do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019.

#### **4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

##### **4.1. Unidades Descentralizadas**

###### **4.1.1 BNDES**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - descentralizar os créditos orçamentários;
- III - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- IV - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- VII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- VIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- IX - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 2020.

###### **4.1.2 SE-CAMEX**

- I - analisar e autorizar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- IV - aprovar as alterações no TED;
- V - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VI - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- VII - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- VIII - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- IX - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

- X - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XI - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XII - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2. Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e,
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**5. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: 17/06/2021****Fim: 16/06/2025****6. VALOR DO TED: USD 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil dólares americanos)****7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.846.2024.0027.0001****8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( ) Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

**9. DAS ALTERAÇÕES**

Fica facultado aos partícipes alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

**10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora (SE-CAMEX) nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o Relatório de Cumprimento do Objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

**11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO****11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

## 11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## 12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

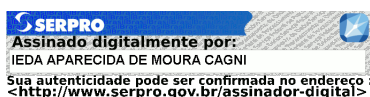
## 13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

## 14. ASSINATURAS

Brasília-DF, 17 de junho de 2021



Iêda Aparecida de Moura Cagni

Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União

*Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada*

Brasília-DF, 17 de junho de 2021

ARTHUR BUTTER

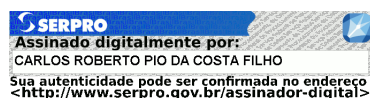
NUNES:09133050732

Assinado de forma digital por  
ARTHUR BUTTER  
NUNES:09133050732  
Dados: 2021.06.17 17:41:50 -03'00'

Arthur Butter Nunes

Ordenador de Despesas do FGE-BNDES

Brasília-DF, 17 de junho de 2021



Carlos Roberto Pio Da Costa Filho

Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior

## II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 03/2021

### 1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

#### a) Unidade Descentralizadora e Responsável

1. Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Fundo de Garantia à Exportação - BNDES

Nome da autoridade competente: Arthur Butter Nunes

Número do CPF: 091.330.507-32

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: a autoridade competente é Ordenador de Despesas do FGE-BNDES, conforme Ordem de Serviço PRESI Nº 007/2020 – BNDES.;

2. Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Fundo de Garantia à Exportação – Min. da Economia

Nome da autoridade competente: Carlos Roberto Pio Da Costa Filho

Número do CPF: 498.086.132-87

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, Artigo 83.

#### b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES 170356/00001

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES 170356/00001

### 2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

#### c) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Advocacia-Geral da União

Nome da autoridade competente: Iêda Aparecida de Moura Cagni

Número do CPF: 820.132.251-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Delegação no processo NUP (AGU) 00405.009463/2020-36

#### d) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110161/0001 Superintendência de Administração no Distrito Federal

**3. OBJETO:** Atender despesas com a contratação do escritório de advocacia Clifford Chance US LLP e o escritório Vujacic Law Firm, com o fito de representar os interesses da República Federativa do Brasil e de seus agentes na jurisdição do Reino Unido e de Montenegro, respectivamente, em questões relativas à recuperação de créditos e ativos em favor do Fundo de Garantia à Exportação, que dá lastro ao Seguro de Crédito à Exportação. Base legal: art. 2º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, e art. 83 do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

Supervisão pelo Departamento de Assuntos Internacionais (DAI/PGU) das atividades do objeto acima prestadas pelos escritórios de advocacia Clifford Chance US LLP e o escritório Vujacic Law Firm, que compreende a apresentação de peças, participação em reuniões, sustentações orais e demais procedimentos cabíveis necessários à devida representação do Estado brasileiro, perante as autoridades administrativas no Reino Unido e na República de Montenegro, respectivamente.

Os Escritórios não poderão, durante a vigência do contrato, representar outras pessoas ou entidades cujos interesses são adversos aos do Estado Brasileiro, de órgãos brasileiros ou entidades governamentais pertencentes ao Brasil em controvérsias relacionadas ao objeto do presente contrato, salvo mediante prévio consentimento.

Mediante instruções da Advocacia-Geral da União e/ou da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, o Escritório Clifford Chance US LLP deverá representar a República Brasileira.

A atuação do escritório incluirá:

- i. Analisar os direitos do Credor (inicialmente o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até a assunção das obrigações no processo pela República como a Garantidora) nos termos do Contrato de Financiamento, Locações, Garantias e Documentos de Segurança e aconselhar a Garantidora/República a respeito;
- ii. Monitoramento e assistência jurídica em direito inglês na administração e/ou na falência da Montenegro Airlines perante os tribunais de Montenegro;
- iii. Coordenar e trabalhar em conjunto com outras firmas contratadas pela República em todos os procedimentos perante as cortes de Montenegro e nas negociações relacionadas a venda e acordos de todas reivindicações, caso necessário;
- iv. Estruturar a venda consensual da aeronave ou o acordo em quaisquer reivindicações relacionadas a ela, caso necessário;
- v. Em conjunto com a Embraer, como a administradora indicada da aeronave, Investigar / verificar o *status* atual da aeronave, dos motores e dos documentos da aeronave;
- vi. Em conjunto com a Embraer, como gerente de aeronave designado:
  - a. Contato com os aeroportos no que diz respeito à satisfação de qualquer penhor aplicado adequadamente e liberação subsequente de aeronave, incluindo a documentação necessária;
  - b. Contato com os administradores e outros arrendadores em relação à devolução / troca de motores e contribuições para levantamento de ônus, incluindo contratos associados;

- c. Contato com a CAA / Eurocontrol com relação à liquidação de cobranças não pagas à CAA / Eurocontrol referentes à aeronave em questão (sem penhor de frota), incluindo a documentação necessária;
  - d. Auxiliar em qualquer documentação legal relacionada ao cancelamento de registro, exportação, voo de balsa e armazenamento inicial da aeronave;
  - e. Contato com seguradoras em relação a seguros de aeronaves; e
  - f. Contato com o gerente da aeronave e qualquer representante ou consultor designado com relação a questões regulatórias da aeronave (por exemplo, obtenção de permissão de voo, voos de balsa, etc.);
- vii. Negociação com o administrador em relação à liberação consensual da aeronave, motores e documentos das aeronaves;
- viii. Monitorar em conjunto com o escritório local o progresso da administração e/ou liquidação da Montenegro Airlines e / ou fiadores e contato com os administradores / liquidatários, conforme necessário;
- ix. Estabelecer contato com o Mutuário e o Agente Fiduciário de Segurança com relação à emissão de instruções relacionadas ao anterior;
- x. Se exigido pela República, e em conjunto com um ou mais escritórios locais competentes, a execução da cobrança de ações sobre o Mutuário (“Borrower”) e de todo e qualquer outro título (cessão de arrendamento, cessão de garantia, hipoteca, etc.); e
- xi. Auxiliar a República na contratação de um escritório de advocacia nas Ilhas Cayman (em nome da República), com relação às instruções relacionadas aos pontos acima, a fim de regularizar a documentação da aeronave.
- xii. any other legal service necessary to resolve the case, in any other jurisdiction

Mediante instruções da Advocacia-Geral da União e/ou da Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior, o Escritório Vujacic Law Firm deverá representar a República Brasileira.

A atuação dos escritórios incluirá:

- xiii. elaborar e monitorar pedidos/reivindicações relacionadas ao caso perante autoridades administrativas ou judiciais de Montenegro;
- xiv. Trabalhar em conjunto com outras firmas contratadas pela República em todos os procedimentos perante as cortes de Montenegro e nas negociações relacionadas a venda e acordos de todas reivindicações, caso necessário;
- xv. Prestar assistência na estruturação da venda consensual da aeronave ou o acordo em quaisquer reivindicações relacionadas a ela, caso necessário;
- xvi. Investigar / verificar o *status* atual da aeronave, dos motores e dos documentos da aeronave;
- xvii. Em conjunto com a Embraer, como gerente de aeronave designado:
  - a. Contato com os aeroportos no que diz respeito à satisfação de qualquer penhor aplicado adequadamente e liberação subsequente de aeronave, incluindo a documentação necessária;
  - b. Contato com os administradores e outros arrendadores em relação à devolução / troca de motores e contribuições para levantamento de ônus, incluindo contratos associados;



- c. Contato com a CAA / Eurocontrol com relação à liquidação de cobranças não pagas à CAA / Eurocontrol referentes à aeronave em questão (sem penhor de frota), incluindo a documentação necessária;
  - d. Auxiliar em qualquer documentação legal relacionada ao cancelamento de registro, exportação, voo de balsa e armazenamento inicial da aeronave;
  - e. Contato com seguradoras em relação a seguros de aeronaves; e
  - f. Contato com o gerente da aeronave e qualquer representante ou consultor designado com relação a questões regulatórias da aeronave (por exemplo, obtenção de permissão de voo, voos de balsa, etc.);
- xviii. Negociação, em conjunto com outros escritórios contratados pela República, com o administrador em relação à liberação consensual da aeronave, motores e documentos das aeronaves; e
- xix. Monitorar, em conjunto com outros escritórios contratados pela República, o progresso da administração e/ou liquidação da Montenegro Airlines e / ou fiadores e contato com os administradores / liquidatários, conforme necessário.

## **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED: 03/2021**

O artigo nº. 131 da Constituição Federal estabelece dois pilares precisos de atuação da Advocacia-Geral da União: 1) a representação judicial e extrajudicial da União (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dos órgãos públicos que exercem função essencial à justiça); 2) a atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal.

Entretanto, quando se trata de foro estrangeiro, a AGU precisa observar algumas restrições que alteram a amplitude de atuação de seus advogados na defesa dos interesses da República internacionalmente. Dado que os Advogados da União não possuem inscrição perante a ordem de advogados do foro estrangeiro, falta e eles, portanto, habilitação para funcionar nestes foros, exigindo-se que a atuação corra por intermédio de escritório de advocacia da região do processo, contratado com base na Lei 8.897/1994.

Com relação ao custeio das despesas pelo FGE, o Parecer SEI nº 505/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF ratificou o entendimento de que o Termo de Execução Descentralizada (TED), amparado no Decreto nº 8.180, de 30/12/2013, é o adequado à descentralização dos créditos do FGE para a AGU para a realização de pagamentos no exterior de honorários advocatícios e verbas indenizatórias a escritórios de advocacia estrangeiros, em razão de recuperações de créditos e/ou ativos da União no exterior.

Ademais, o PARECER nº 02522/2020/PGU/AGU (SEI nº 12457905) ratifica o entendimento de que a certificação orçamentária deve ser providenciada pelo órgão interessado na contratação, neste caso, o Ministério da Economia, que custeará a despesa. Desta forma, para que seja efetuada a contratação de escritório de advocacia para atuar no Reino Unido e na República de Montenegro para defender os interesses jurídicos da República Federativa do Brasil, a certificação orçamentária será providenciada pela Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior, na qualidade de responsável pela elaboração da proposta orçamentária, pelo acompanhamento e pela supervisão do Fundo de Garantia à Exportação, conforme disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

O OFÍCIO SEI Nº 87428/2021/ME certifica que o Fundo dispõe de dotação orçamentária para cumprir os compromissos financeiros previstos com a contratação.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- ( ) Sim  
( X ) Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.  
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.  
( ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

### Observação:

- 1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.
- 2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (x) Sim  
( ) Não

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste

### Observação:

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
- 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O valor total estimado para o Contrato com o escritório Clifford Chance US LLP é de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares americanos), o que inclui todos os honorários e despesas (“Limite dos Honorários”). Já o valor total estimado para o Contrato com o escritório Vujacic Law Firm é de US\$ 310.000,00 (trezentos mil dólares americanos), o que inclui todos os honorários e despesas (“Limite dos Honorários”).

O Escritório Clifford Chance US LLP será remunerado pela República em honorários por hora de trabalho, de acordo com a posição do advogado que presta os serviços, conforme previsão contratual do seguinte modo:

Nível	Nível de experiência (nota: PQE = experiência pós-qualificação)	US (USD)	London (USD)
Sócio Equity	Sócio Senior	1,495	1,430
Sócio	Sócio Junior	1,395	1,300
Counsel	Advogado	1,245	1,300
Associado/Assistente 10	>9yr PQE	1,045	1,120
Associado/Assistente 9	8-9yr PQE	1,045	1,080
Associado/Assistente 8	7-8yr PQE	1,015	1,040
Associado/Assistente 7	6-7yr PQE	965	1,000
Associado/Assistente 6	5-6yr PQE	935	960
Associado/Assistente 5	4-5yr PQE	895	925
Associado/Assistente 4	3-4yr PQE	845	845
Associado/Assistente 3	2-3yr PQE	765	780
Associado/Assistente 2	1-2yr PQE	675	700
Associado/Assistente 1	0-1yr PQE (ou seja, a partir da data de qualificação até o 1º aniversário)	625	635
Taxa de Único Trainee		525	470
Taxa de Único Assessores Jurídicos		415	350

O Escritório Vujacic Law Firm será remunerado pela República em honorários por hora de trabalho, de acordo com a posição do advogado que presta os serviços, conforme previsão contratual do seguinte modo:

Nível	Nível de experiência (nota: PQE = experiência pós-qualificação)	(USD)
Sócios	Sócios	120

Os honorários totais a serem pagos em razão do Contrato com o escritório Clifford Chance US LLP estão limitados a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares Americanos), bem como, os honorários totais a serem pagos em razão do Contrato com o escritório Vujacic Law Firm é de US\$ 310.000,00 (trezentos mil dólares americanos).

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

A República será responsável pelo reembolso das despesas ordinárias específicas, ou seja, despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços, cujos valores não estão cobertos pelos limites de honorários indicados acima. Essas despesas incluem, mas não se limitam a custas, ligações de longa distância, custos de fotocópias, custos de pesquisa jurídica eletrônica, peritos, advogados locais, correio e outras taxas de transporte internacional e despesas de viagem. O Escritório detalhará ditas despesas, juntamente com a fatura mensal.

As despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas necessárias para a consecução do Objeto e não definidas no item anterior, serão reembolsadas desde que tenham sido previamente comunicadas pelo Escritório e expressamente autorizadas pela República.

O Escritório não será reembolsado por despesas ordinárias gerais de funcionamento, ou seja, aquelas relacionadas às atividades do Escritório de um modo geral, tais como operação básica (gás, eletricidade e água), aluguel, manutenção e limpeza.

#### 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

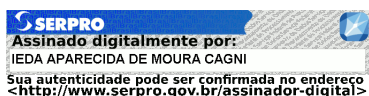
MÊS/ANO	VALOR
06/2021	USD 1.310.000,00

#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039.05	<i>SIM</i>	US\$ 1.310.000,00 (um milhão trezentos e dez mil dólares Americanos)

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF, 17 de junho de 2021



Iêda Aparecida de Moura Cagni  
Secretária-Geral de Administração  
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

## 13. APROVAÇÃO

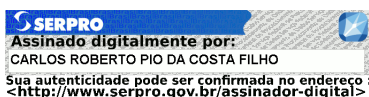
Brasília-DF, 17 de junho de 2021

ARTHUR BUTTER  
NUNES:09133050732

Assinado de forma digital por  
ARTHUR BUTTER  
NUNES:09133050732  
Dados: 2021.06.17 17:39:32 -03'00'

Arthur Butter Nunes  
Ordenador de Despesas do FGE - BNDES

Brasília-DF, 17 de junho de 2021



Carlos Roberto Pio Da Costa Filho  
Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior  
Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora